

**“Santas Casas” em socorro urgente.
Considerações de fato e de Direito
ao programa de financiamento preferencial**

Em 'Notas & Informações' publicadas no jornal “[O ESTADO DE S. PAULO](#)” de 11JUN2017, p. A3 sob o título “Socorro urgente” é defendida a aprovação de projeto de lei que beneficia as “Santas Casas” e outras instituições filantrópicas da área da saúde complementares ao SUS (Sistema Único de Saúde). Os recursos financeiros seguiriam duas linhas distintas: A primeira para a reestruturação patrimonial dos hospitais filantrópicos, com juros de 0,5% ao ano, carência de 2 (dois) anos e prazo de amortização de 15 (quinze) anos; outra linha para capital de giro, por TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), carência de seis meses e amortização em cinco anos.

Tais 'Notas & Informações' me recordaram a obra de JOSÉ ROSEMBERG (“Tabagismo – Sério Problema de Saúde Pública. São Paulo: ALMED, 1987) bem como o que escrevi em “Tabagismo e o Direito”, especificamente na p. 48 da segunda edição, por pdf que segue:

“III. d. Dos Danos Materiais das Pessoas Jurídicas Públicas e Privadas, Com ou Sem Fins Lucrativos, Decorrentes do Tabagismo.”

Aquele 'socorro urgente' é parte da solução, que implica enfrentar as questões do tabagismo e do alcoolismo nas contas daquelas instituições, atribuindo responsabilidades a quem causou o dano (não a contribuintes federais, estaduais, do Distrito Federal ou Municipais).

Carlos Perin Filho